

Mongaguá, 12 de Junho de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS N° 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de licenças de PABX em nuvem, incluindo o fornecimento de 01 (um) serviço de URA (Unidade de Resposta Audível), instalação, configuração, suporte técnico e portabilidade numérica dos links atuais, a fim de atender às necessidades de comunicação do Hospital, do Centro Médico, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail compras@emus.com.br, até o dia **17/06/2026**.

No orçamento deverá constar:

Nome da empresa:	
E-mail institucional:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ n°	Inscrição Estadual
Fone:	Contato:

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Observações:

I) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

II) O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

III) Não poderá haver condição de faturamento mínimo na proposta comercial a ser apresentada

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

1.1. Empresa Municipal de Saúde - EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, por meio de licenças de PABX em nuvem, incluindo o fornecimento de 01 (um) serviço de URA (Unidade de Resposta Audível), instalação, configuração, suporte técnico e portabilidade numérica dos links atuais, a fim de atender às necessidades de comunicação do Hospital, do Centro Médico, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Centro de Fisioterapia.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Telefonia Fixa – Licença PABX na nuvem com plano de voz ilimitado para todo o Brasil, com atendimento técnico automatizado e com segurança criptografada pela operadora. Incluído Aparelho em Comodato.	Serviço	40

2	URA Multinível do PABX em nuvem com uma licença de utilização para 1 usuário.	Serviço	01
---	---	---------	----

A contratação dar-se-á em lote único, compreendendo o fornecimento de licenças, implantação, suporte e portabilidade, conforme a seguinte distribuição técnica:

- Hospital e Maternidade Municipal Dr. Adoniran Corrêa Campos: 25 (vinte e cinco) Licença de Telefonia Fixa com PABX em nuvem.
- Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira": 05 (cinco) Licença de Telefonia Fixa com PABX em nuvem.
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 05 (cinco) Licença de Telefonia Fixa com PABX em nuvem.
- Centro de Fisioterapia: 05 (cinco) Licença de Telefonia Fixa com PABX em nuvem.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamental para garantir a infraestrutura de comunicação essencial da Empresa Municipal de Saúde (EMUS), assegurando o fluxo ininterrupto de informações entre as unidades assistenciais, o atendimento célere ao público externo e o contato imediato com os serviços de urgência, emergência e regulação de vagas da rede pública.

A necessidade de deflagração do certame decorre do iminente encerramento da vigência do contrato atual que atende o Hospital e Maternidade Municipal "Dr. Adoniran Corrêa Campos". Diante das diretrizes de modernização administrativa, constatou-se a vantagem estratégica da migração da tecnologia de canais DDR físicos para uma solução de telefonia fixa baseada em PABX em nuvem, garantindo maior escalabilidade, eliminação de custos com manutenção de hardware local e otimização dos recursos da Autarquia.

Ademais, a EMUS expandiu significativamente o seu escopo de atuação e assumiu a gestão plena de estruturas descentralizadas de saúde no município, quais sejam: o Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", gerido conforme o Decreto Municipal nº 7.710, de

06 de junho de 2024; o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.004, de 26 de fevereiro de 2026; e o Centro de Fisioterapia, incorporado à responsabilidade da Autarquia conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.034, de 17 de abril de 2026.

Cumprir destacar que, historicamente, as linhas e serviços de telefonia que atendiam a essas unidades descentralizadas (Centro Médico, CAPS e Centro de Fisioterapia) eram providos por meio de contratos mantidos diretamente pela municipalidade. Com a consolidação da transferência de responsabilidades e a necessidade de assegurar a plena autonomia operacional, tecnológica e orçamentária da EMUS, faz-se indispensável centralizar o atendimento de todas as estruturas sob a gestão da própria Autarquia. A migração para a plataforma de PABX em nuvem permitirá unificar a comunicação da rede de saúde, absorvendo a demanda de forma independente e eficiente.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- a) A solução de telefonia contratada deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem, ficando terminantemente vedada a exigência ou necessidade de instalação e manutenção de centrais telefônicas físicas (*hardware* local) nas dependências das unidades da Autarquia.
- b) A plataforma em nuvem deverá disponibilizar recursos avançados de gestão e operação de telefonia IP, tais como: criação de ramais virtuais, transferência de chamadas (internas e externas), captura, retenção, desvio de chamadas e identificação de chamadas.
- c) Implementação e parametrização de 01 (um) serviço de URA (Unidade de Resposta Audível), com suporte a menus de atendimento eletrônico customizáveis e multiníveis (mensagens de saudação, triagem automática e direcionamento de chamadas por digitação de opções), visando organizar o fluxo de chamadas externas recebidas.
- d) Fornecimento, ativação e configuração de 40 (quarenta) licenças de ramais IP/telefonia fixa, dimensionadas de forma a atender à descentralização das atividades da Autarquia, distribuídas estritamente na seguinte conformidade: 25

- licenças para o Hospital, 5 licenças para o Centro Médico, 5 licenças para o CAPS e 5 licenças para o Centro de Fisioterapia.
- e) O modelo de licenciamento deve permitir a escalabilidade da solução, possibilitando a inclusão ou exclusão futura de ramais por meio de aditamento contratual simplificado, sem necessidade de alterações estruturais físicas.
 - f) A empresa contratada ficará integralmente responsável por realizar a portabilidade numérica de todas as linhas fixas institucionais atualmente ativas e de propriedade da EMUS, assegurando que o processo de migração ocorra sem custos adicionais e sem interrupção do atendimento público.
 - g) A solução em nuvem deverá ser plenamente compatível com a internet banda larga existentes nas unidades, garantindo alta qualidade de voz, estabilidade e baixo consumo de banda.
 - h) A plataforma de PABX em nuvem deverá assegurar um índice de disponibilidade sistêmica igual ou superior a 99,5% mensal.
 - i) Prestação de suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive feriados e finais de semana) para abertura de chamados.
 - j) Fixação de tempo máximo de atendimento e restabelecimento definitivo dos serviços de até 04 (quatro) horas para falhas que causem a indisponibilidade total ou parcial do sistema de telefonia nas unidades assistenciais.

5. BASE LEGAL

5.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando-se os valores unitários por item, valor total do produto, e o valor total da proposta.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis, salvo exceções prevista na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a sua regular publicação, nos termos autorizados pelo artigo 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A opção pelo estabelecimento do prazo de vigência de 5 (cinco) anos desde a origem do certame, sem a necessidade de renovações anuais sucessivas, fundamenta-se nos seguintes imperativos de interesse público:

a) Continuidade e Segurança do Serviço Público de Saúde: Os serviços de telecomunicações que atendem à rede assistencial da EMUS (Hospital, Centro Médico, CAPS e Centro de Fisioterapia) revestem-se de caráter essencial e de prestação estritamente contínua. A fixação de um prazo longo de 60 meses mitiga o risco crítico de desabastecimento de comunicação ou isolamento tecnológico que poderia ocorrer por eventuais atrasos em procedimentos de renovação anual ou falhas em novas licitações recorrentes, resguardando o atendimento direto à população.

b) Eficiência e Economicidade Administrativa: A renovação anual de contratos impõe uma pesada sobrecarga burocrática à máquina pública, exigindo a abertura constante de processos de aditamento, pesquisas de mercado anuais para comprovação de vantajosidade e mobilização das equipes de compras e jurídica. O contrato de 60 meses confere estabilidade ao planejamento orçamentário da instituição e reduz o custo processual interno.

c) Estabilidade da Infraestrutura Tecnológica: A migração de uma plataforma de telefonia IP e nuvem envolve uma curva de aprendizado e adaptação das equipes multidisciplinares e administrativas. Manter a estabilidade da mesma solução tecnológica por um período consolidado de 5 anos evita o desgaste operacional de transições frequentes de sistemas e interfaces, garantindo a padronização e a eficiência dos fluxos de trabalho gerenciais.

7.3. Fica ressalvado que, apesar da vigência plurianual fixa, a Administração procederá anualmente à verificação da manutenção das condições econômicas ideais e da qualidade na prestação dos serviços, mantendo-se o direito de rescisão caso constatada a inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada.

7.4. O início da execução dos serviços e a respectiva implantação da solução tecnológica (incluindo o provisionamento do PABX em nuvem, configuração dos ramais IP e URA) dar-se-ão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada. A etapa de portabilidade numérica das linhas ativas deverá ser iniciada imediatamente após a homologação desta configuração inicial.

8. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

8.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverão ser entregues pela empresa Contratada no Setor de Almoxarifado da EMUS, localizado no prédio sede da Autarquia, ou poderão ser enviados por meio digital para o endereço eletrônico almoxarifado@emus.com.br, ressaltando-se que o prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.5. A Contratante realizará a retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 7.566/2023, devendo a Contratada destacar o valor no documento fiscal. Empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, imunes ou isentas não sofrerão retenção de IR, desde que apresentem a devida comprovação legal no ato do faturamento.

8.6. Nos casos em que houver incidência de retenção tributária na fonte, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado na mesma data do efetivo recolhimento dos respectivos tributos pelo CONTRATANTE, observadas as normas da legislação tributária vigente.

8.6.1 Para fins de cumprimento do item 8.6, o valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao montante líquido da nota fiscal ou documento equivalente, já descontados os tributos legalmente retidos, sendo o recolhimento dos referidos impostos realizados pelo CONTRATANTE na qualidade de responsável tributário.

8.6.2. Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, PIS/PASEP, INSS e CBS, informa-se que não haverá retenção na fonte por parte da Contratante. Contudo, o recolhimento destes tributos, quando incidentes, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizá-lo diretamente aos órgãos competentes nos prazos legais, não recaindo sobre a EMUS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência fiscal da entidade.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.5. Documentação complementar:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo ao Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza

mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo ao Edital;

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo ao Edital

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo ao Edital

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo ao Edital

VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo ao Edital.

10.6. Qualificação Técnica:

10.6.1. Comprovação de que a empresa licitante possui autorização ativa expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço, mediante apresentação da respectiva certidão emitida pela Agência.

10.7. Qualificação Financeira:

10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.7.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste instrumento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente da EMUS.

11.1. Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

11.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;

- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

11.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);
- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.